

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ACRE

EDITAL N° 7-TCU/SECEX-AC, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

TC 031.514/2010-3 - pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica **CITADA** a empresa COELHO & OLIVEIRA LTDA., CNPJ 04.323.061/0001-40, solidariamente com VANDERLEY MESSIAS SALES, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, em virtude dos seguintes atos:

- a) recebimento por obras e serviços executados em desconformidade com o projeto básico aprovado, na execução do objeto do Convênio n.º 380/2002 (Siafi n.º 477183), celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Porto Walter, como constatado em vistoria técnica realizada pelo concedente (peça 1, p. 186/190), que concluiu pela irregularidade da execução física da obra e glosa integral do valor conveniado, configurando afronta aos artigos 66, 76 e 116 da Lei n.º 8.666/1993.

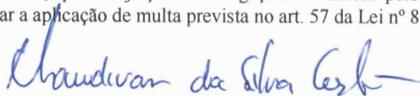
Quantificação do débito:

Valores em R\$	Data
R\$ 57.973,64	26/02/2004
R\$ 10.000,00	09/07/2004
R\$ 29.823,00	31/08/2004
R\$ 2.203,36	10/11/2004

Valor total atualizado até 23/03/2011: R\$ 260.226,13

2. O não-atendimento desta **Citação**, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92.

3. Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido e não tenha sido constatada outra irregularidade nas contas. Fica ciente, ainda, que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92.



CLAUDIVAN DA SILVA COSTA
Secretário Substituto